



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO — CGC 45 767 852/0001-56 — FONES : (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 350, de 12 de Setembro de 1991.

(Dispõe sobre a alteração de feriados religiosos).

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:


Artigo 1º:- Fica alterado o item b, da Lei Municipal nº 07, de 15 de Julho de 1977, o qual passa a ter a seguinte redação:

b) **FIXOS**:

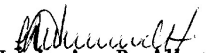
- I - 15 de Agosto, dia da Padroeira;
- II - 2 de Novembro, dia dos finados.

Artigo 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 12 de Setembro de 1991.


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lúcia Ap. P. Albrecht
Assessora Administrativa